



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CTSS
N.º Único <u>196635</u>
Episódio/Sessão n.º <u>93</u> Data <u>07/03/08</u>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

N/referência: 93/119 CTSS

Data: 06MAR07

Assunto: Relatório Final Petição n.º 208/X/2ª, da iniciativa de Maria Carla Gomes Lopes da Silva Rocha

*Esse Sr. Presidente:*

Nos termos do n.º 6 do art.º 15º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 208/X/2ª, da iniciativa de Maria Carla Gomes Lopes da Silva Rocha que "Solicita a intervenção da Assembleia da República no sentido de ver respeitada a legislação laboral em matéria de protecção da maternidade, em particular no seu caso concreto", cujo parecer aprovado em reunião da Comissão de 06 de Março de 2007, é o seguinte:

- i. Deve solicitar-se à Inspeção-Geral do Trabalho que esclareça a situação decorrente do auto de notícia datado de 08/01/2007, onde expressamente se refere que "a entidade empregadora afecta a dignidade e auto-estima da trabalhadora, criando-lhe um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador, configurando o Assédio, tal como descrito na legislação considerada infringida", de modo a pôr termo à conduta da entidade empregadora, pois a situação factual da trabalhadora em nada se alterou;
- ii. Deve solicitar-se informação à Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego sobre o estado da participação efectuada pela autora em 08 de Setembro de 2006, e das medidas tomadas para averiguação da situação em causa, bem como para pôr termo à mesma e eventual sanção da entidade empregadora, SCC – Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S.A.;
- iii. Deve a presente petição, com os documentos anexos que a instruem, ser remetida à Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, para que a mesma tome as medidas adequadas, no âmbito das suas competências no que se refere à não discriminação entre homens e mulheres, bem como à protecção à maternidade e de trabalhadoras puerperas, de acordo com a Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;
- iv. Deve ser dado conhecimento ao Ministro do Trabalho e da Segurança Social da presente petição, e documentos em anexo, compreendendo a participação efectuada à Inspeção Geral do Trabalho e à CITE, para que possa ponderar sobre as medidas administrativas que ao caso entenda caberem, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho;



- v. Deve, nos termos legais aplicáveis (cf. alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), ser promovido o *arquivamento* da petição n.º 208/X/2º e dando conhecimento à peticionante das diligências adoptadas, com a remessa do presente relatório e demais elementos instrutórios.

Nestes termos, e de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 16.º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionante do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos e *atue*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

  
(Vitor Ramalho)

**COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL**

**PETIÇÃO N.º 208/X/2.ª**

**RELATÓRIO FINAL**

**Da iniciativa de:** Maria Carla Gomes Lopes da Silva Rocha

**Assunto:** Solicita a intervenção da Assembleia da República no sentido de ver respeitada a legislação laboral em matéria de protecção da maternidade, em particular no seu caso concreto.

1. A Peticionante celebrou contrato de trabalho com a empresa SCC – Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S.A. em Maio de 1998.
2. Em 17 de Julho de 2006 a Peticionante regressou ao trabalho, após se ter ausentado por virtude de gozo de licença de maternidade (a Peticionante teve um bebé prematuro), seguida de duas semanas de férias, ambas com o conhecimento prévio por parte da entidade empregadora.
3. Imediatamente após o seu regresso foi a Peticionante informada, verbalmente, que a empresa se teria reestruturado, pelo que não haveria nenhuma função em que se pudesse integrar ou desempenhar. Foi-lhe então efectuada uma proposta de rescisão amigável do contrato de trabalho, que a Peticionante refutou.
4. No entanto, a entidade empregadora da Peticionante desencadeou um concurso interno para um posto de trabalho de conteúdo semelhante às funções anteriormente desempenhadas pela Peticionante.
4. No contexto de toda esta situação, desde o dia 17 de Julho de 2006 que à Peticionante não é atribuída qualquer tarefa compatível com as funções para que foi contratada e que, até à data, não sofreram qualquer alteração contratual ou de outro molde.

5. Deve concluir-se, portanto, estar a Peticionante a ser alvo de assédio (n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto), estando ainda a entidade empregadora a obstar, injustificadamente, à prestação efectiva do trabalho por parte da Peticionante (alíneas a) e b) do artigo 122.º do Código do Trabalho).
6. Todas estas condutas são fortemente censuradas pela legislação laboral, que as considera contra-ordenações muito graves e graves, respectivamente, (artigos 642.º n.º 1 e 653.º do Código do Trabalho).
7. Para além disso, está também a ser violado o direito da Peticionante a uma ocupação efectiva, tal como assegurado pela legislação laboral.
8. De facto, todas estas práticas da entidade empregadora são também uma grave violação da protecção à maternidade, uma vez que são levadas a cabo em período imediatamente subsequente ao gozo da licença de maternidade, ou seja, contra trabalhadora puérpera, e em consequência do gozo específico de tal licença.
9. É precisamente a entidade empregadora a alegar que a reestruturação das funções da Peticionante foi levada a cabo no decorrer do gozo da licença de maternidade por parte da Peticionante. Desta forma, será lógico concluir que, caso a Peticionante não tivesse gozado a referida licença de maternidade, não teria sido afectada pela reestruturação em causa ou, pelo menos, não o teria sido tão fortemente.
10. Para além de violadores das disposições laborais em geral, estes factos são também violadores da protecção à maternidade e da igualdade entre homens e mulheres. Desta forma, a par da intervenção da Inspeção-Geral do Trabalho, justifica-se também a intervenção da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE).
11. A 08 de Setembro de 2006 a Peticionante efectuou uma participação a estas duas entidades. Embora tenha sido nos últimos dias notificada do Auto de Notícia elaborado pela

Inspecção-Geral do Trabalho, o que é facto é que a sua situação factual na empresa, até ao momento, em nada se alterou.

12. A Peticionante está, portanto, desde Julho de 2006, sem exercer quaisquer funções compatíveis, e sujeita a assédio moral, situação esta que se prolonga sem qualquer solução até ao momento.

Nos termos expostos, a Comissão emite o seguinte

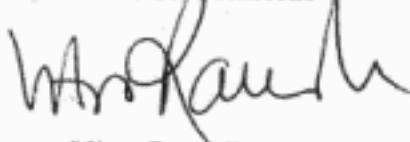
#### PARECER

- i. Deve solicitar-se à Inspecção-Geral do Trabalho que esclareça a situação decorrente do auto de notícia datado de 08/01/2007, onde expressamente se refere que *“a entidade empregadora afecta a dignidade e auto-estima da trabalhadora, criando-lhe um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador, configurando o Assédio, tal como descrito na legislação considerada infringida”*, de modo a pôr termo à conduta da entidade empregadora, pois a situação factual da trabalhadora em nada se alterou;
- ii. Deve solicitar-se informação à Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego sobre o estado da participação efectuada pela autora em 08 de Setembro de 2006, e das medidas tomadas para averiguação da situação em causa, bem como para pôr termo à mesma e eventual sanção da entidade empregadora, SCC – Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S.A.;
- iii. Deve a presente petição, com os documentos anexos que a instruem, ser remetida à Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, para que a mesma tome as medidas adequadas, no âmbito das suas competências no que se refere à não discriminação entre homens e mulheres, bem como à protecção à maternidade e de trabalhadoras puerperas, de acordo com a Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;

- iv. Deve ser dado conhecimento ao Ministro do Trabalho e da Segurança Social da presente petição, e documentos em anexo, compreendendo a participação efectuada à Inspeção-Geral do Trabalho e à CITE, para que possa ponderar sobre as medidas administrativas que ao caso entenda caberem, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho;
- v. Deve, nos termos legais aplicáveis [cf. alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho], ser promovido o *arquivamento* da petição n.º 208/X/2ª e dando conhecimento à peticionante das diligências adoptadas, com a remessa do presente relatório e demais elementos instrutórios.

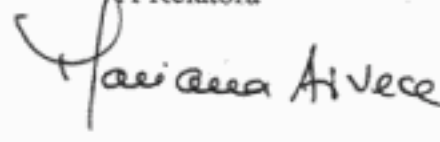
Assembleia da República, 27 de Fevereiro de 2007.

O Presidente da Comissão



Vitor Ramalho

A Relatora



Mariana Aiveca